



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 026/2010

“Aprova o Regimento da 4ª Conferência das Cidades do Município de Alto Araguaia”.

O Prefeito do Município de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, Senhor **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso das suas atribuições legais,...

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da 4ª Conferência das Cidades de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 12 de fevereiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

REGIMENTO DA 4ª. CONFERÊNCIA DO MUNICÍPIO OU PÓLO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Municípios, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual, Municipal e Regional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade dos municípios de Mato-Grosso para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal, Regional, Estadual e Federal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A 4ª Conferência das Cidades de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, convocada pelo Edital nº 001/2010, será realizada no dia 12 de fevereiro de 2009, na condição de etapa preparatória para a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso e terá as seguintes finalidades:

I – avançar na construção da política municipal, regional e estadual de desenvolvimento urbano;

II – indicar prioridades de atuação ao Estado e ao Ministério das Cidades;

III – eleger as entidades que integrarão o Conselho Municipal das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 4ª Conferência das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal, regional e estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 2º Todos os delegados eleitos na 4ª Conferência das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional e estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 4ª Conferência das Cidades na instância municipal ou regional será considerada etapa preparatória para a 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º Serão admitidas Conferências de caráter regional realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

§ 2º A não realização da etapa no âmbito Municipal/Regional será impedimento para a participação do município na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º As etapas preparatórias da 4ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos

I – Etapa Municipal até 12 de fevereiro de 2010;

II – Etapa Estadual de 1º de fevereiro de 2010 a 18 de abril de 2010.

Parágrafo Único: As Conferências Municipais ou Regionais contarão com a assessoria e apoio técnico da SEPLAN/MT para sua realização.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 6 A 4ª Conferência das Cidades de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso terá como Lema: **“Cidade para Todos e para Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social.”** e como Tema: **“Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”**, consoante orientação do Ministério das Cidades.

§1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º As Conferências Municipais ou Regionais deverão debater o temário da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, independentemente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas, embora possam apresentar em seus Relatórios demandas relativas a essas questões, em número não superior a dois Regiões.

§ 3º A Conferência das Cidades de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso deverá priorizar para as discussões os seguintes eixos:

- 1). Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis estadual e municipal;
- 2). Aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;
- 3). A integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento; e
- 4). Relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7 ° A 4ª Conferência das Cidades de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso será composta por grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A 4ª Conferência Municipal ou Regional será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um dos membros da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 9º Para a realização da Conferência Municipal/Regional deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 21 deste Regimento.

Art. 10 O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal e, em conjunto quando for Regional, 12 de fevereiro de 2010, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial ou meio de comunicação local amplo e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de “Etapa Preparatória Regional da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso”.

Parágrafo Único Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 11 A Conferência Municipal deverá acontecer até o dia 12 de fevereiro de 2010.

Art. 12 Cabe à Comissão Preparatória Municipal ou Regional:

I – definir Regimento Municipal ou Regional, contendo critérios de participação na Conferência, para a eleição de delegados à etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme artigo 21 deste Regimento.

II – definir data, local, temário e pauta da Conferência Regional.

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal ou Regional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da 4ª Conferência Municipal ou Regional;

V – atuar junto à Comissão Executiva Estadual da 4ª Conferência formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização;

VI – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na Conferência Municipal, bem como na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso;

VII – estimular e apoiar tecnicamente a realização da Conferência Municipal e validar as mesmas, verificando o cumprimento das determinações dos seus respectivos regimentos, bem como através da consolidação dos relatórios recebidos em tempo hábil, a serem encaminhados à instância estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII – Preparar Texto Base para discussão na 4ª Conferência Municipal, a partir do temário sugerido pela Executiva Nacional; definir os nomes dos expositores e pauta da etapa Municipal;

IX – designar palestrantes, facilitadores e relatores da etapa Municipal;

X – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência das Cidades;

XI – sistematizar o Relatório da 4ª Conferência Municipal;

XII – promover contato formal com a Câmara de Vereadores, visando informá-la do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal, assim como divulgá-la perante os edis;

XIII – atender aos critérios para a eleição de Delegados da Conferência Municipal para a 4ª Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e definições do Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso;

XIV – constituir ainda, se necessário, Subcomissões, para tratar de diversas questões;

XV – assegurar o encaminhamento do Relatório da Conferência Municipal à Comissão Preparatória da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao término da Conferência;

XVI – elaborar a proposta e programação da 4ª Conferência Municipal ou Regional;

XVII – apresentar o Regimento da 4ª Conferência das Cidades na abertura da Conferência e acompanhar seu cumprimento;

Parágrafo único - A Comissão Preparatória Municipal/Regional deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

Art. 13 O temário da Conferência Municipal/Regional deve contemplar os temários nacional e estadual, sem prejuízo das questões locais.

Art. 14 Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal ou Regional, com a participação de um representante da Comissão Executiva/Organizadora Estadual.

Art. 15 A Comissão Preparatória será composta pelos membros constantes do Anexo I deste Regimento.

Art. 16 A Comissão Preparatória Municipal ou Regional será composta por representantes dos diversos segmentos, conforme disposto no art. 21 deste Regimento, que serão convocados pelo(s) Governo(s) Municipal (is).

Parágrafo único A Comissão Preparatória da Conferência Municipal/Regional orientar-se-á pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual, observando o seu caráter local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 17 O Relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir dos eixos temáticos da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, levando em consideração as contribuições de âmbito municipal.

Art. 18 A Comissão Preparatória da etapa Municipal ou Regional da 4ª Conferência das Cidades deve consolidar Relatório Municipal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 05 (cinco) dias subseqüentes ao término da Conferência, com o objetivo de subsidiar o Relatório Estadual.

Parágrafo Único - O Relatório da Conferência Municipal deve ser apresentado em versão resumida de no máximo 10 (dez) laudas, em espaço 02 (dois), e encaminhado à Comissão Executiva/Organizadora da 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, em meio eletrônico, para o endereço conferenciadascidades@seplan.mt.gov.br, o que não dispensa o envio via correio postal, registrado, em formato impresso, e uma cópia em disquete/CD para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Comissão Preparatória/Organizadora da 3.ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, Rua “D” Bloco SEPLAN – CPA – 78.050-970 – Cuiabá – MT.

Parágrafo Único – Deverá ser entregue aos representantes da Comissão Executiva Estadual presentes às Conferências Municipais, ao final da sua realização, cópia dos Editais de Convocação dos municípios presentes, Termo de Adesão de todos os municípios, Lista dos delegados eleitos nos municípios e as propostas em número de 08 (oito), sendo 02 (duas) por eixo de debate.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 19 A 4ª Conferência Municipal ou Regional deverá ter a participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Depois da plenária final, cada Município realizará reunião, por segmento, para indicar seus representantes, que serão os delegados na 4ª. Conferência das Cidades do Município de Alto Araguaia – CONCIDADES-AIA

§ 2º Os candidatos à eleição de delegado terão que contar com o mínimo de 75% de presença na Conferência das Cidades.

Art. 20 Serão delegados na 4ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso:

I – os eleitos nas Conferências Municipais, observado o disposto no § 1º do art. 19 e, ainda, de acordo com a tabela do Anexo II deste Regimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. Cada delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 21 A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal/Regional deve ter, quando possível, a seguinte composição:

- I – gestores, administradores públicos e legisladores municipais, 42,3%;
- II - movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%;
- VI – Ong's com atuação na área, 4,2%

Parágrafo único O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes ao percentual.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª. Conferência Municipal ou Regional correrão por conta da (s) administração (ões) municipal (is) envolvida (s), de convênios e/ou outras fontes eventuais das administrações municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 Recomenda-se às Comissões Organizadoras das Conferências Municipais/Regionais que assegurem a representatividade das comunidades tradicionais locais, como as indígenas e quilombolas, entre outras.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 12 de fevereiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal